



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 20/2014
PA Nº 3938/2013

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA VERSAL CONTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador-Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP**, situada na Travessa Nossa Senhora da Vitória nº 23, Outeiro da Cruz, CEP 65041-090, inscrita no CNPJ/MF nº 02.629.676/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora **AMBROZINA VILMA VIANA LEITE**, inscrita no CPF sob o nº 161460773-72, portadora do RG nº 571572960 SSP/MA, na forma constante do **PA nº 3938/2013**, resolvem firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência contratual do Contrato nº 20/2014, consoante o despacho da Diretoria Geral de nº 2573/2016 (doc. 202 do PA nº 3938/2013).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato TRT 16ª Região nº 20/2014, firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em 06 de agosto de 2014, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21/08/2016 a 20/08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Vinte e Quatro do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



São Luís, 19 de agosto de 2016.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador-Presidente
TRT- 16ª REGIÃO

Ambrozina Vilma Viana Leite
AMBROZINA VILMA VIANA LEITE
VERSAL CONTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP

Testemunhas:

1) *Maria Raíza, Raquande Franco*

Identificação: 308161840

2) *João da Conceição Araújo G*

Identificação: